



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria do Meio Ambiente*

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019**

**PROGRAMA BOLSA CATADOR- INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA DOS  
CATADORES**

**Fortaleza-2019**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria do Meio Ambiente*

Edital de Chamamento Público N° 03/2019

O Estado do Ceará, por meio da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, com esteio na Lei na Lei n°13.019, de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei N. 13.204, de 2015; no Decreto N° 32.810, de 28 de setembro de 2018, alterado pelo Decreto N° 32.872, de 2018, bem como no Decreto N° 33.361, de 14 de novembro de 2019 e na Instrução Normativa SEMA N° 01/2019, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis interessadas em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a implementação do Programa Bolsa Catador, visando a inclusão socioproductiva dos catadores.

**Fortaleza-2019**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria do Meio Ambiente*

## **1. ÓRGÃO**

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA, através da execução orçamentária e financeira do FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA - FECOP (Fonte 10).

## **2. PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO**

### **2.1. 064- Resíduos Sólidos**

#### **2.1.1 064 - Programa de Resíduos Sólidos.**

- 064.1 - Objetivo do Programa - reduzir os impactos negativos da disposição inadequada de resíduos sólidos no meio ambiente.
- Iniciativa 064.1.04 – Implementação da Gestão Integrada da Política de Resíduos Sólidos.
- Ação – 18911 - Implementação da Gestão Integrada da Política de Resíduos Sólidos.

## **3. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**3.1.** A finalidade do presente Edital de Chamamento Público é a seleção de propostas das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis para firmar Termo de Colaboração com Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria do Meio Ambiente- SEMA, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.

**3.2** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº13.019, de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei nº 13.204, de 2015; o Decreto nº 32.810, de 28 de setembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 32.872, de 2018, bem como o Decreto nº 33.361/2019 e a Instrução Normativa SEMA nº 01/2019, além das condições previstas neste Edital.



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

*Secretaria do Meio Ambiente*

### **4. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**4.1.** O Termo de Colaboração terá por objeto a inclusão socioproductiva dos catadores de materiais recicláveis e a melhoria da qualidade ambiental, mediante repasse de recursos financeiros, e contrapartida em coleta de resíduos sólidos, em toneladas, conforme **Anexo II- Referências para Plano de Trabalho.**

### **5. JUSTIFICATIVA**

Considerando que os estudos relacionados à política de resíduos sólidos apontam para um número elevado de catadores vivendo abaixo da linha de pobreza e em condições sub-humanas, à margem das políticas públicas sociais e vulneráveis a violência, marginalidade, drogas, prostituição e exploração do trabalho infantil, o Programa Bolsa Catador tem por finalidade contribuir para o resgate da cidadania desta categoria excluída historicamente.

Isto posto, acredita-se que o Programa Bolsa Catador se apresenta como uma das alternativas mais adequadas do ponto de vista social, a partir da inclusão social, do ponto de vista econômico no que se refere à elevação da renda per capita, e ambiental como solução na redução do volume de resíduos descartados no meio ambiente.

Desta forma, o programa Bolsa Catador se enquadra nas iniciativas propostas pelo governo estadual especialmente nos Eixos Ceará Sustentável e Ceará Pacífico, além de atender aos critérios constantes do Fundo Estadual de Combate à Pobreza- FECOP.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

*Secretaria do Meio Ambiente*

**6. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**6.1** Poderão participar deste Edital somente as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis sediadas no estado do Ceará, e que possuam objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado.

**6.2** Os catadores de materiais recicláveis deverão estar associados legalmente em associações e ou cooperativas, e apresentar os requisitos adotados pelo FECOP.

**7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1** As propostas deverão ser registradas e entregues no Setor de Protocolo da SEMA, obedecendo-se os prazos estabelecidos neste edital, contendo os seguintes documentos:

- a) Cadastro no Sistema de Convênios e Congêneres do Estado do Ceará (E-Parcerias), no endereço eletrônico <http://www.cge.ce.gov.br/index.php/acesso-a-sistemas>;
- b) Declaração, conforme modelo constante no **Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância**; e
- c) Plano de Trabalho contendo informações que atendam aos itens do **Anexo II - Referências para Plano de Trabalho**.

**7.2** Estarão habilitadas a participar do Programa Bolsa Catador as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

- a) estejam formalmente constituídas, no mínimo a 01 (um) ano, e exclusivamente composta por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;
- b) não possuam fins lucrativos;



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

*Secretaria do Meio Ambiente*

- c) possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
- d) apresentem o sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados;
- e) associações e cooperativas de materiais recicláveis com abrangência e localização no estado do Ceará;
- f) os filhos dos associados e/ou cooperados, em idade escolar, deverão estar devidamente matriculados.

**7.3** A comprovação dos requisitos a) e b) do item 7.2 dar-se-á mediante apresentação do Estatuto ou Contrato Social; e dos requisitos c), d) e e) por meio de declaração das respectivas associações e/ou cooperativas.

**7.4** No caso do subitem f) do item 7.2, o representante legal de cada associação e/ou cooperativa indicará os membros que possuam filhos em idade escolar, devendo necessariamente, apresentar declarações escolares atualizadas.

**7.5** Não serão impedidas de participar do Programa as associações e/ou cooperativas que possuam membros que estejam em desacordo com o subitem f) do item 7.2, entretanto, o rateio do incentivo ocorrerá somente entre os membros regulares.

**7.6** No caso do subitem a) do item 7.2, o tempo mínimo de constituição da associação ou cooperativa de catadores para aquelas associações que se encontrem em municípios onde os lixões estejam em processo de encerramento, poderá ser flexibilizada conforme Instrução Normativa.

## **8. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**8.1** Para celebrar as parcerias, as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

*Secretaria do Meio Ambiente*

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) Possuir no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingí-los, e respeitada a exceção prevista no item 7.6;
- e) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Associação e ou Cooperativa de catadores de materiais recicláveis, conforme **Anexo III - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**;
- f) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação estadual aplicável;
- g) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial;
- h) apresentar cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;
- i) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; e



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

*Secretaria do Meio Ambiente*

j) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

**8.2** Ficarão impedidas de celebrar o Termo de Colaboração as Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis que:

a) não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

- for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

- a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;





## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

*Secretaria do Meio Ambiente*

f) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

g) tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

h) tenha entre seus dirigentes pessoa:

- cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

- julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

- considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.](#)

### **9. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**9.1** A Comissão de Seleção destina-se a processar e julgar o presente chamamento público, será constituída na forma de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), previamente à etapa de avaliação das propostas.

**9.2** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer associação e ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

**9.3** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

*Secretaria do Meio Ambiente*

qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

**9.4** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

### **10. DA FASE DE SELEÇÃO**

**10.1** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**Tabela 1**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>	<b>DATAS</b>
1.	Publicação do Edital de Chamamento Público.	19.11.2019
2.	Envio das propostas pelas associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.	20.12.2019 a 03.01.2020 Horário: 8h às 12h/ 13h às 17h
3.	Análise/seleção das propostas das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis	04.01.2020 a 10.01.2020
4.	Divulgação do resultado preliminar	10.01.2020
5.	Interposição de recurso contra o resultado preliminar	13.01.2020 a 17.01.2020 Horário: 8h às 12h/ 13h às 17h
6.	Divulgação do resultado da análise da Comissão de Seleção sobre os recursos interpostos contra o resultado preliminar	22.01.2020
7.	Publicação e Homologação do resultado final da fase de seleção	23.01.2020



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

*Secretaria do Meio Ambiente*

8.	Apresentação dos documentos para elaboração do Termo de Colaboração.	27.01.2020 a 29.01.2020 Horário: 8h às 12h/ 13h às 17h
9.	Assinatura do Termo de Colaboração.	30.01.2020 e 31.01.2020 Horário: 8h às 12h/ 13h às 17h

**10.2 Etapa 1: Publicação do edital de Chamamento Público**

**10.2.1** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA *na internet* ([www.sema.ce.gov.br](http://www.sema.ce.gov.br)), no link do Programa Bolsa Catador.

**10.3 Etapa 2: Envio e seleção das propostas pelas associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis**

**10.3.1** As propostas deverão ser registradas e entregues no Setor de Protocolo da SEMA, obedecendo-se os prazos estabelecidos neste edital.

**10.3.2** As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e com identificação do ente proponente e meios de contato, com o título "Proposta - Edital de Chamamento Público nº 03/2019", pessoalmente no Setor de Protocolo da SEMA, no seguinte endereço: **Av. Pontes Vieira, nº 2666 – Dionísio Torres - Fortaleza - CE.**

**10.3.3** A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

**Destinatário:**

*Secretaria do Meio Ambiente – SEMA- Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público 03/2019*

**Remetente:**

*Nome da Organização: (sem abreviaturas e por extenso)*

*Contato: (nome do representante legal e telefone)*



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

*Secretaria do Meio Ambiente*

**10.3.4** A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da Associação e ou Cooperativa de catadores de materiais recicláveis proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

**10.3.5** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

**10.3.6** Cada associação e cooperativa de catadores de materiais recicláveis poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a primeira proposta enviada para análise da Comissão de Seleção.

**10.3.7** As propostas deverão conter, no mínimo, as informações constantes no Anexo II- Referência para o Plano de Trabalho.

### **10.4 Etapa 3- Seleção das propostas das associações e cooperativas de materiais recicláveis**

**10.4.1** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas associações e cooperativas. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**10.4.2** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**10.4.3** As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Meio Ambiente

**Tabela 2**

Itens	Critérios de Julgamento	Pontuação máxima dos critérios de julgamento	Pontuação Máxima por Item
(A) PLANO DE TRABALHO	Demonstração de conhecimento quanto ao objeto do Edital conforme Anexo II	0 a 4,0	4,0
(B) ESTRUTURA OPERACIONAL PARA REALIZAR A TRIAGEM E A CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS DESCARTADOS	Coleta	1,0	3,0
	Coleta e triagem	2,0	
	Coleta, triagem, prensagem e enfardamento	3,0	
(C) PARCERIAS FIRMADAS ENVOLVENDO O OBJETO DESTE EDITAL (Convênios, Contratos, Termos e Acordos, Etc.)	1	1,0	3,0
	2	2,0	
	3 ou mais	3,0	
Pontuação Máxima Global			<b>10,0</b>

**10.4.4** As propostas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2.

**10.4.5** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no item (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base no tempo de existência da associação/cooperativa.

**10.4.6** No item (B), entende-se por coleta, triagem e prensagem as seguintes características:

**a) Coleta:** O material coletado pode chegar aos galpões por coleta em empreendimentos comerciais, instituições e domicílios ou por PEV's (Posto de Coleta Seletiva). Esse resíduo pode vir de doação ou por contratos com os órgãos públicos para recebimento da coleta seletiva.



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

*Secretaria do Meio Ambiente*

**b) Triagem:** A triagem classifica os materiais nas categorias maiores e retiram os resíduos que não são recicláveis. Dependendo da estrutura do galpão pode ser realizado diretamente dos veículos, ou em baias e mesas de triagem (neste caso o material é diretamente jogado em estruturas mais ergonômicas). Na segunda triagem, se houver, separam-se os materiais em subprodutos da categoria para indústria específica. Nesta atividade é onde se concentra a maior parte dos catadores de um galpão.

**c) Prensagem e enfardamento:** Produtos que são comercializados em fardos como papel, papelão, alumínio e PETs são prensados em equipamentos adequados e saem deles já enfardados em tamanho padronizado para transporte e comercialização.

**10.4.7** No item (C), são exemplos de documentos comprobatórios de parcerias e instrumentos congêneres:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; d) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou e) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

### **10.5 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.**

**10.5.1** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA na



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

*Secretaria do Meio Ambiente*

internet ([www.sema.ce.gov.br](http://www.sema.ce.gov.br)), no link do Programa Bolsa Catador, iniciando-se o prazo para recurso.

**10.5.2** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**10.5.3** As propostas deverão conter informações, observado o contido no **Anexo II - Referências para Plano de Trabalho**.

### **10.6 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

**10.6.1** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**10.6.2** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo estipulado na Tabela 1, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**10.6.3** Os recursos deverão ser apresentados pessoalmente para registro no Setor de Protocolo da SEMA, no seguinte endereço: **Av. Pontes Vieira, nº 2666 – Dionísio Torres - Fortaleza - CE**.

**10.6.4** É assegurado aos participantes ter acesso aos elementos dos autos indispensáveis a defesa de seus interesses.

**10.6.5** Interposto recurso, a SEMA dará ciência deste para os demais interessados, na página do sítio oficial ([www.sema.ce.gov.br](http://www.sema.ce.gov.br)).

### **10.7 Etapa 6: Análise e divulgação do resultado da análise da Comissão de Seleção sobre os recursos interpostos contra o resultado preliminar.**

**10.7.1** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

*Secretaria do Meio Ambiente*

**10.7.2** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no **prazo estipulado na Tabela 1**.

**10.7.3** A comissão de seleção dará ciência da análise dos recursos.

**10.7.4** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SEMA divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado final do processo de seleção após homologação pelo Secretário do Meio Ambiente.

**10.7.5** A divulgação ocorrerá no sítio oficial ([www.sema.ce.gov.br](http://www.sema.ce.gov.br)) – link do Programa Bolsa Catador.

### **10.8 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado final da fase de seleção.**

10.8.1 A homologação não gera para a associação e ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis direito à celebração da parceria.

## **11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**11.1** As associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis selecionadas terão o prazo de 3 (três) dias para apresentação dos documentos e 2 (dois) dias para assinatura do Termo de Colaboração junto à Secretaria do Meio Ambiente – SEMA.

**11.2** Para a formalização do Termo de Colaboração é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - Ofício em papel timbrado da associação e ou Cooperativa de catadores de materiais recicláveis, solicitando a Celebração do Termo de Colaboração;

II - Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;

III - Cópia da Ata de Eleição e Posse do(a) Representante Legal, bem como cópia de seu RG e CPF;





## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

*Secretaria do Meio Ambiente*

- IV- Procuração Pública, em caso de assinatura de pessoa diversa do(a) representante legal da associação e ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis no Plano de Trabalho e/ou Termo de Colaboração;
- V- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a associação e ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis existe há mais de 1 (um) ano com cadastro ativo;
- VI- Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de outubro de 2014);
- VII- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal, atualizado;
- VIII- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- IX- Certidão de Regularidade Estadual fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado - SEFAZ (CADINE) ([www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br));
- X- Certidão de Débitos Municipais;
- XI- Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE;
- XII- Declaração expressa da proponente, sob pena do art. 299 do Código Penal Brasileiro, de que não está em situação de mora ou de inadimplência perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;
- XIII- Contrato de Relacionamento - Contratação de Produtos e Serviços Pessoa Jurídica - fornecido pelo Banco BRADESCO S/A que comprove abertura de Conta Bancária Específica (acompanhado do comprovante de extrato zerado);
- XIV- Relação nominal atualizada dos dirigentes da associação e ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis, conforme última Ata de Eleição e Posse, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

*Secretaria do Meio Ambiente*

carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo IV - Declaração do Art. 39 da Lei n° 13.019 de 2014 e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

XV- Cópia de documento que comprove que a associação e ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XVI- Declaração do representante legal da associação e ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no [art. 39 da Lei n° 13.019, de 2014](#), as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;

XVII- Declaração do representante legal da associação e ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo III- Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

XVIII- Declaração do representante legal da associação e ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis de que trata o art. 39 , **caput**, inciso III e §§ 5° e 6°, da Lei n° 13.019, de 2014, conforme *Anexo IV- Declaração do Art. 39 da Lei n° 13.019 de 2014 e Relação dos Dirigentes da Entidade*.

**11.3.1** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos VII, VIII e IX logo acima.

**11.3.2** A critério das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, os documentos previstos nos incisos VII e VIII logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

*Secretaria do Meio Ambiente*

**11.3.3** As associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis ficarão dispensadas de re apresentar as certidões previstas nos incisos VII, VIII e IX logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

**11.3.4** Será realizado exame formal, pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela associação e cooperativa de catadores de materiais recicláveis selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, e de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências do Edital.

**11.3.5** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Comissão de Seleção realizará consulta no sítio institucional da CGE/ e-Parcerias e Portal da Transparência (Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS), para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

**11.3.6** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis convidadas aceitem celebrar a parceria, ela será convocada e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos para celebração do termo.

**11.4** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis serão comunicadas do fato e instadas a regularizar sua situação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

**11.5** A celebração do instrumento de parceria dependerá da emissão do parecer técnico pela Comissão de Seleção, a ser homologado pela SEMA, com a designação do gestor da parceria, e de prévia dotação orçamentária para sua execução.



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

*Secretaria do Meio Ambiente*

**11.5.1** A seleção das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis não gerará direito à celebração da parceria.

**11.5.2** No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**11.5.3** As associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**11.6** O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado - DOE. (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

## **12. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**12.1** Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento, por meio do PROGRAMA: **064 - Resíduos Sólidos-064.1.04 - Implementação da gestão integrada da política de resíduos sólidos.**

**12.2** O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 1.375.000,00** (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil reais) **no exercício de 2020, provenientes da Fonte 10 (FECOP).**

**12.3** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, de acordo com o Anexo II- Referências para o Plano de Trabalho, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

*Secretaria do Meio Ambiente*

**12.4** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto. (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014)

**12.5** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

**12.6** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

**12.7** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativa. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

### **13. CONTRAPARTIDA**

**13.1** Não será exigida qualquer contrapartida financeira das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis selecionadas, nos termos do art. 35, §1º da Lei 13.019 de 2014.

**13.2** A contrapartida será exigida em serviços mediante a comprovação da coleta de toneladas mensais de resíduos recicláveis por parte da associação/cooperativa beneficiada.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

*Secretaria do Meio Ambiente*

**14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA *na internet* ([www.sema.ce.gov.br](http://www.sema.ce.gov.br)).

**14.2** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo de 02 (dois) dias após sua publicação, de forma eletrônica, pelo e-mail [comissaocatador.2019@sema.ce.gov.br](mailto:comissaocatador.2019@sema.ce.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 10.3.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

**14.2.1** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados no prazo de 02 (dois) dias após sua publicação, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [comissaocatador.2019@soma.ce.gov.br](mailto:comissaocatador.2019@soma.ce.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**14.2.2** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**14.2.3** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**14.3** A Secretaria do Meio Ambiente - SEMA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**14.4** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

*Secretaria do Meio Ambiente*

**14.5** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**14.6** A Secretaria do Meio Ambiente – SEMA não cobrará das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis taxas para participar deste Chamamento Público.

**14.7** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da SEMA.

**14.8** A vigência do presente Edital será análoga ao Plano Plurianual vigente, a contar da data da homologação do resultado definitivo.

**14.9** Este Edital contém 07 (sete) Anexos, partes integrantes da seleção aqui regida, de conhecimento e cumprimento obrigatório aos participantes.

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II - Referências para Plano de Trabalho;

Anexo III - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV - Declaração do Art. 39 da Lei nº 13.019 de 2014 e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V - Modelo de Plano de Trabalho;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

*Secretaria do Meio Ambiente*

Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

Anexo VII - Minuta do Termo de Colaboração.

Fortaleza-CE, 19 de novembro de 2019.

**Artur José Vieira Bruno**  
**Secretário do Meio Ambiente**





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria do Meio Ambiente*

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil - Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 03/2019 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Fortaleza-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(Nome e Cargo do Representante Legal da associação e ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis)



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria do Meio Ambiente*

**ANEXO II**

**REFERÊNCIAS PARA PLANO DE TRABALHO**

**MODALIDADE DE ATENDIMENTO CONTEMPLADA NESTE EDITAL:**

Inclusão Socioproductiva dos Catadores- Bolsa Catador.

- 1) Caracterizar a realidade social do território (área de abrangência, ou seja, município, localidade e/ou bairro onde o programa vai ser desenvolvido), devendo especificar as situações de vulnerabilidades e riscos sociais atualizados;
- 2) A justificativa do Plano de Trabalho deverá qualificar a demanda (motivo, necessidades), diagnosticando a realidade socioeconômica e cultural dos beneficiários e do território, apresentando dados e indicadores sociais atualizados, incluindo análise das vulnerabilidades sociais, a partir de dados e informações de fonte oficial.
- 3) O Plano de Trabalho deverá apresentar monitoramento e avaliação sistemática, com indicadores de produtos e de resultados, meios de verificação, para atingir os objetivos e as metas, contribuindo para a redução de riscos e vulnerabilidades sociais;
- 4) O público-alvo será formado pelos catadores de materiais recicláveis, associados legalmente em associações e ou cooperativas.
- 5) As atividades abaixo descritas integram as metas do Plano de Trabalho e serão de responsabilidade das Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis) selecionadas pelo edital de chamamento público:
  - a) Elaboração e Envio à SEMA da Ficha Cadastral do catador associado/cooperado com seus dados pessoais, contendo, no mínimo: RG, CPF e Conta Bancária;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Meio Ambiente

- b) Realização do monitoramento e avaliação das atividades dos catadores através de relatórios da coleta mensal por catador associado/cooperado;
- c) Elaboração de planilha eletrônica demonstrativa do material reciclável coletado por cada catador beneficiado neste projeto;
- d) Envio de Comprovante da Transferência do recurso financeiro por meio bancário na conta do catador beneficiado.
- 6) Apresentar os seguintes produtos/ entregas:

<b>Produtos</b>	<b>Fontes de Verificação</b>
Ficha Cadastral dos Catadores beneficiados	Relatório mensal dos catadores beneficiados
Relatório de monitoramento e avaliação das atividades dos catadores (Produtividade)	Relatório mensal dos catadores beneficiados
Planilhas eletrônicas demonstrativas	Relatório mensal de Repasse Financeiro às contas dos catadores
Catadores identificados	Comprovante de Transferência bancária

7) Modelo de relatório mensal

Associação/Cooperativa: \_\_\_\_\_

Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Mês da Coleta: \_\_\_\_\_

Quantidade de material reciclável recolhido em peso (completar o número de colunas de acordo com o número de coletas realizadas no mês)

<b>Material</b>	<b>Peso (Kg)</b>			
Papel				
Papelão				
Plástico				
Metais				
Isopor				
Embalagens cartonadas tipo longa vida				



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria do Meio Ambiente*

Obs: Os tipos de resíduos devem ser preenchidos de acordo com a capacidade da associação, inclusive com outros resíduos, se houver.

8) Planilha de Rateio entre os membros da Associação/ Cooperativa

**(completar o número de linhas de acordo com o número de associados/cooperados)**

<b>Nome do associado/ cooperado beneficiado</b>	<b>RG ou CPF</b>	<b>Conta Bancária do Associado/Cooperado</b>	<b>Valor recebido (R\$)</b>	<b>Assinatura do associado/ cooperado beneficiado</b>
<b>Total</b>				

**Anexar os comprovantes dos requisitos de pobreza por catador:**

I- Fatura de energia elétrica que demonstre o consumo de até 80 kwh mensais;

II- Fatura de água que demonstre o consumo de até 10 (dez) metros cúbicos mensais;

III- Comprovante de inscrição em benefícios assistenciais do Governo Federal;

IV- Comprovante de obtenção de rendimento mensal inferior a meio salário-mínimo por membro do núcleo familiar.

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante da associação/cooperativa**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria do Meio Ambiente*

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014 \_\_\_\_\_ (nome da Associação/Cooperativa) inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_ com sede no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador do RG. nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA expressamente que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, bem como apresenta sistema de rateio entre os associados ou cooperados, nos termos do artigo 4º, incisos III e IV, do Decreto Nº. 33.361, de 14 de novembro 2019, e dispositivos do Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(Nome e Cargo do Representante Legal da associação e ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis)



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Meio Ambiente

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DO ART. 39 DA LEI 13.019 DE 2014  
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil - Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis]*, nos termos do art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei 13.019 de 2014, que:

> Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a";

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b>		
<b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na associação e ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis</b>	<b>Carteira de Identidade, órgão expedidor e CPF</b>	<b>Endereço residencial, telefone e e-mail</b>

> Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

*Secretaria do Meio Ambiente*

> Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Fortaleza-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(Nome e Cargo do Representante Legal da associação e ou cooperativa de  
catadores de materiais recicláveis)



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria do Meio Ambiente*

**ANEXO V**

**MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

**LOGOMARCA DA ASSOCIAÇÃO E/OU COOPERATIVA DE CATADORES DE  
MATERIAIS RECICLÁVEIS**

**PLANO DE TRABALHO**

PROGRAMA BOLSA CATADOR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019

Local

Data





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Meio Ambiente

<b>PLANO DE TRABALHO</b>					
Nº do Edital de Chamamento Público:			Concedente:		
<b>I-DADOS CADASTRAIS</b>					
Entidade Proponente:			CNPJ:		
Endereço:					
Cidade:	U.F	CEP:	DDD/Fone:		
Conta corrente	Banco	Agência	Praça de pagamento		
Nome do representante legal:		RG/Órgão expedidor	CPF:		
Endereço:					
Cidade:	UF	CEP:	DDD/Fone:		
<b>II- IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO</b>					
Valor Global:			Data do Plano de Trabalho:		
<b>III- DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO</b>					
Título do Projeto: Programa Bolsa Catador					
Identificação do Objeto:					
Público-alvo:					
Justificativa da Proposição:					
<b>IV- PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b>					
Início:			Término:		
<b>V- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)</b>					
META 1	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO	
	UNIDADE	QUANTIDADE		DATA INICIAL	DATA FINAL
Descrição da Meta				mm/aa	mm/aa



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Meio Ambiente

TOTAL DA META:	SOMATÓRIO:
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO:	

**VI-PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Valores	Descrição		Valor (R\$)
	Natureza da Despesa	%	
	Valor Total:		
	Valor do Repasse:	%	

**VII- CAPACIDADE INSTALADA (RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FÍSICOS)**

(Especificar instalações, equipamentos, mão de obra especializada a ser utilizada na execução dos serviços).

**VIII- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

AÇÕES	META 1	FONTE	MM/AA	MM/AA	SOMA
			R\$	R\$	R\$
TOTAL(R\$)			%	%	%
VALOR GLOBAL(R\$):			%		

**IX- ASSINATURA DO PROPONENTE**

LOCAL E DATA

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DO PROPONENTE

**X- APROVAÇÃO DO CONCEDENTE**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

*Secretaria do Meio Ambiente*

**LOCAL E DATA**

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

**GESTOR / ORDENADOR DE DESPESA**

**ELEMENTOS / ITENS DE DESPESA**

Somente poderá ser contemplado no orçamento do Plano de Trabalho, o elemento de despesa: Incentivo financeiro.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria do Meio Ambiente*

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, que a *[Associação e ou Cooperativa de catadores de materiais recicláveis]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- > Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- > Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- > Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração , estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- > Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- > Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

*Secretaria do Meio Ambiente*

- > Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- > Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Fortaleza-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da associação e ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis)



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria do Meio Ambiente*  
**ANEXO VII**

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**Termo de Colaboração N.º**

**/2020-SEMA**

**Pré-reserva (IG):**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS  
DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA,  
E XXXXXXXX, PARA O FIM NELE INDICADO.**

O **ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE- SEMA** , inscrita no CNPJ sob o n.º 22.156.351/0001-29 com sede na Avenida Pontes Vieira 2666, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza – Ceará, neste ato representada por seu Secretário, **Artur José Vieira Bruno**, XXXXX, em Fortaleza - Ceará , doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ XXXXX sob o n.º xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por seu Presidente XXXXXXXX, portador da Cédula de Registro Geral nº xxxxxxxxxxxx- SSP/CE, e inscrita no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, da Lei Federal n.º 13.019/2014, da Lei Estadual n.º XXXX (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019), da Lei Orçamentária Anual de 2019, da Portaria n.º 011/2015 da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado e subsidiariamente, no que couber, da Lei Complementar Estadual n.º 119/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual n.º 31.406/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual n.º 31.621/2014 e do Decreto Estadual n.º 33.361/2019, através do Processo Administrativo n.º \_\_\_\_\_/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

*Secretaria do Meio Ambiente*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução do **Programa Bolsa Catador**, que visa ao pagamento por serviços ambientais pela associação/cooperativa \_\_\_\_\_, credenciada e habilitada nos termos do Edital nº 03/2019, conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. A Administração Pública, por força deste Termo de Colaboração, transferirá à Organização da Sociedade Civil ( XXXXXXXXXX ) recursos financeiros no valor total de **R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxx)**, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

**00000000.00.000.000.000000.00.000000.00.0**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA**

3.1. Não será exigida contrapartida financeira da organização da sociedade civil para esta colaboração, por força da faculdade disposta no art. 35, §1º da Lei nº 13.019/2014.

3.2. A contrapartida será exigida em serviços mediante a comprovação da coleta de toneladas mensais de resíduos recicláveis por associação/cooperativa beneficiada.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência iniciada **na data de sua publicação no Diário Oficial**, expirando sua validade em XXXXX, podendo ser alterada através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

*Secretaria do Meio Ambiente*

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO**

5.1. O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do atraso, limitado ao prazo estabelecido no caput e § 1º do Art. 15 da Lei Complementar n.º 119/2012, configurando atraso a liberação parcial de valores previstos no cronograma de desembolso;

5.2. A prorrogação de ofício, de que item 5.1, dar-se-á por meio de apostilamento e deverá ser efetivado na vigência do Termo de Colaboração, assegurada a publicidade prevista no Portal da Transparência do Estado.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. **Compete à Administração Pública:**

6.1.1. Proceder à liberação de recursos financeiros obedecendo o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho aprovado e assinado, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

6.1.2. Exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à organização da sociedade civil, apresentação dos seguintes documentos, atualizados:

6.1.2.1. Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE;

6.1.2.2. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de outubro de 2014);

6.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.1.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal atualizada;

6.1.2.5. Certidão de Regularidade fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado (CADINE);

6.1.2.6. Certidão de Débitos Municipais;





## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

*Secretaria do Meio Ambiente*

6.1.2.7. Certificar-se de que a organização da sociedade civil está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;

6.1.3. Transferir ou assumir a responsabilidade pelo Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;

6.1.4. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela organização da sociedade civil, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de procedimentos que visem o Desenvolvimento Técnico, designados pela Secretaria;

6.1.5. Fixar e dar ciência à organização da sociedade civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à organização da sociedade civil;

6.1.6. Constituir comissão de monitoramento e avaliação responsável pelo monitoramento da execução e avaliação dos resultados das parcerias, a ser designada em ato específico, nos termos do art. 2º, XI c/c art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

### 6.2. **Compete à Organização da Sociedade Civil:**

6.2.1. Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

6.2.2. Comprovar a aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o Plano de Trabalho;

6.2.3. Sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar, com a participação da comunidade, as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;

6.2.4. Apresentar, por ocasião de cada repasse financeiro à Administração Pública, os seguintes documentos, atualizados:

6.2.4.1. Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE;



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

*Secretaria do Meio Ambiente*

- 6.2.4.2. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de outubro de 2014);
- 6.2.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6.2.4.4. Certificado de Regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal atualizada;
- 6.2.4.5. Certidão de Regularidade fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado (CADINE);
- 6.2.4.6. Certidão de Débitos Municipais;
- 6.2.5. Manter-se adimplente durante toda a execução do instrumento e atualizadas as informações cadastrais junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE, para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de parcerias, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros;
- 6.2.6. Disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores, ou na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos financeiros recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigados;
- 6.2.7. Relatório de Execução Física do Objeto, demonstrando o andamento da execução do objeto, a cada 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência da colaboração, respeitando o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;
- 6.2.8. Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento;
- 6.2.9. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros;
- 6.2.10. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste instrumento, durante 5 (cinco) anos;



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

*Secretaria do Meio Ambiente*

- 6.2.11. Propiciar aos técnicos credenciados pela Administração Pública todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução desta colaboração;
- 6.2.12. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 6.2.13. Manter os recursos repassados em conta específica do Termo de Colaboração, somente podendo movimentá-los nos casos expressamente previstos neste instrumento e na legislação aplicada;
- 6.2.14. Divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a administração pública, nos termos do art. 11 da lei Federal nº 13.019/2014;
- 6.2.15. Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Termo de Colaboração, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;
- 6.2.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, o objeto do presente instrumento;
- 6.2.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos da conduta dos associados/cooperados;
- 6.2.18. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos procedimentos de coleta, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o objeto do presente;
- 6.2.19. Apresentar relatório mensal contendo a mensuração total dos resíduos, os valores unitários e totais recebidos, e o rateio entre associados e cooperados;
- 6.2.20. Não permitir o trabalho de pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos nas Associações e Cooperativas, atendendo a Lei nº 8.069/90;



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

*Secretaria do Meio Ambiente*

- 6.2.21. Proceder à pesagem dos materiais recicláveis, toda vez que realizar a coleta;
- 6.2.22. Comunicar a SEMA, imediatamente e por escrito, a ocorrência de anormalidade no cumprimento das obrigações deste instrumento;
- 6.2.23. Não utilizar o material coletado para finalidade contrária ao estabelecido neste Termo de Colaboração;
- 6.2.24. Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 6.2.25. Transferir em conta bancária do associado/cooperado o valor mensal de R\$ 249,50 (Duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).
- 6.2.26. Comprovar para SEMA os critérios individuais de pobreza, por meio do envio de cópia dos seguintes não cumulativos: Fatura de energia elétrica que demonstre o consumo de até 80 kwh mensais; Fatura de água que demonstre o consumo de até 10 (dez) metros cúbicos mensais; comprovante de inscrição em benefícios assistenciais do Governo Federal; comprovante de obtenção de rendimento mensal inferior a meio salário-mínimo por membro do núcleo familiar.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

- 7.1. A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica aberta na instituição financeira pública, operadora do sistema corporativo de convênios e congêneres do Poder Executivo Estadual – E- PARCERIAS, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estando condicionada ao atendimento pela organização da sociedade civil e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:
  - 7.1.1. Regularidade cadastral;
  - 7.1.2. Situação de adimplência;
  - 7.1.3. Comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso;



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

*Secretaria do Meio Ambiente*

7.1.4. As exigências de regularidade cadastral e de adimplência não se aplicam para transferência de recursos financeiros para entes e entidades públicas, quando destinados a atender, exclusivamente, às situações de emergência ou calamidade pública reconhecidas pelo Poder Executivo Estadual e à execução de programas e ações de educação, saúde e assistência social, nos termos do Art. 51 da Lei Complementar n.º 119/2012;

### **CLÁUSULA OITAVA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

8.1. O pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho deve ser realizado durante a vigência do instrumento e está condicionado à liquidação da despesa pela organização da sociedade civil, mediante comprovação da execução do objeto;

8.2. A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Colaboração será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência - OBT, por meio de sistema informatizado próprio;

8.3. A movimentação de recursos prevista no item 8.2 deverá ser comprovada à Administração Pública mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do mesmo;

### **CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO**

9.1. A aplicação no mercado financeiro dos recursos somente poderá ocorrer em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica da colaboração;

9.2. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do plano de trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo, nos termos do Art. 26 e Parágrafo Único do Decreto n.º 31.621/2014;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

*Secretaria do Meio Ambiente*

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

- 10.1. O ressarcimento de valores compreende a devolução:
- 10.1.1. De saldo remanescente, após o término da vigência ou diante da rescisão do Termo de Colaboração ;
- 10.1.2. Decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução do instrumento;
- 10.1.3. Decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas.
- 10.2. A devolução de saldo remanescente de que trata o item 10.1.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão da colaboração, mediante recolhimento ao Tesouro Estadual e à conta da organização da sociedade civil, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras não utilizadas na execução do objeto do instrumento, nos termos do Art. 36 da Lei Complementar n.º 119/2012;
- 10.3. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.2 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela administração pública, por meio de depósito bancário na conta específica da colaboração, nos termos do Art. 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 119/2012;
- 10.4. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.3, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, mediante recolhimento ao Tesouro Estadual, por meio de DAE - Documento de Arrecadação Estadual, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver, nos termos do Art. 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 119/2012;
- 10.5. O valor das glosas de que tratam os itens 10.1.2 e 10.1.3 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pela taxa SELIC;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

*Secretaria do Meio Ambiente*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1. A prestação de contas do presente Termo de Colaboração deverá seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no que regulamentam os Decretos nº 8.726/2016 e N. 32.872/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES**

12.1. Havendo a possibilidade de aquisição de bens com recursos transferidos, poderão os bens remanescentes, a critério da Administração Pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO**

13.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução da colaboração será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designada como gestora do presente instrumento, inscrita no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxx e na Matrícula Funcional n.º xxxxxxxxxxxx, a qual compete:

13.1.1. Avaliar os produtos e os resultados da parceria;

13.1.2. Verificar a regularidade no pagamento das despesas e da aplicação das parcelas de recursos;

13.1.3. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive as apontadas pela fiscalização;

13.1.4. Suspender a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do instrumento diante da constatação de irregularidades decorrentes do uso inadequado de recursos ou de pendências de ordem técnica;

13.1.5. Notificar a organização da sociedade civil, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para prestar esclarecimento ou sanear as irregularidades ou pendências detectadas;



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

*Secretaria do Meio Ambiente*

13.1.6. Analisar, no prazo de 30 (trinta) dias, os esclarecimentos apresentados ou o saneamento das pendências pela organização da sociedade civil;

13.1.7. Quantificar e glosar, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela organização da sociedade civil;

13.1.8. Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

13.1.9. Registrar a inadimplência da organização da sociedade civil e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão da colaboração e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado;

13.1.10. Emitir Termo de Conclusão do instrumento, quando da aprovação da prestação de contas

13.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros;

13.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;

13.4. Diante de quaisquer irregularidades na execução do Termo de Colaboração, decorrentes do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o gestor suspenderá a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do respectivo instrumento e notificará a organização da sociedade civil para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

13.5. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o gestor deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

13.5.1. Quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;





## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

*Secretaria do Meio Ambiente*

13.5.2. Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

13.6. O não atendimento pela organização da sociedade civil do disposto no item 13.5.2 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial;

13.7. O gestor designado para o acompanhamento da execução do presente termo é responsável pelos seus atos, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, nos termos do Art. 63 do Decreto Estadual n.º 31.406/2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a fiscalização do Termo de Colaboração será realizada por representante da Administração Pública, ficando designada como fiscal do presente instrumento \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx e na Matrícula Funcional nº xxxxxxxxxxxx, a qual compete:

14.1.1. Visitar o local de execução do objeto;

14.1.2. Atestar a execução do objeto;

14.1.3. Comunicar ao gestor do instrumento quaisquer irregularidades detectadas na execução física do objeto;

14.1.4. Emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria;

14.2. A fiscal poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;

14.3. A fiscal designada para a fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração é responsável pelos seus atos, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, nos termos do Art. 63 do Decreto Estadual n.º 31.406/2014.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

*Secretaria do Meio Ambiente*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A organização da sociedade civil que não executar total ou parcialmente o Termo de Colaboração, estará sujeita cumulativamente às seguintes sanções por parte da Administração Pública, garantida a prévia defesa:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Rescisão do Termo de Colaboração ;

15.1.3. Suspensão temporária do direito de celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Acordos de Cooperação com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1. É facultada a rescisão deste instrumento por acordo entre as partes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pela Administração Pública no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento, em ambos os casos mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Termo de Colaboração .

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

17.1. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante justificativa prévia, por interesse comum das partes, durante a sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado que venha prejudicar a sua funcionalidade;

17.2. Para a celebração de aditivos de valor será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da organização da sociedade civil e do interveniente, se houver, quando este assumir a execução do objeto;

17.3. A alteração, de que trata o item 17.1, será formalizada por meio de termo aditivo, assegurada a publicidade no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Estado.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

*Secretaria do Meio Ambiente*

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE**

18.1. Caberá à Administração Pública realizar a publicação deste Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado do Ceará, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e na Lei Complementar Estadual n.º 119/2012 e Decreto N. 32.872/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES**

19.1. É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:

19.1.1. Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em regulamento;

19.1.2. Remuneração, a qualquer título, a servidor da Administração Pública, da organização da sociedade civil e do interveniente, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

19.1.3. Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pela Administração Pública;

19.1.4. Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração da colaboração;

19.1.5. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Administração Pública, da organização da sociedade civil e do interveniente;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

*Secretaria do Meio Ambiente*

19.1.6. Bens e serviços fornecidos pela organização da sociedade civil e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

19.2. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de Colaboração, podendo o pagamento ser realizado, excepcionalmente, após a vigência do instrumento desde que a execução tenha se dado durante a vigência do mesmo, observados o limite do saldo remanescente e o prazo estabelecido no inciso I do Art. 39 da Lei Complementar n.º 119/2012.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Artur José Vieira Bruno**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**TESTEMUNHAS:**

1.  
CPF n°

2.  
CPF n°